

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11.13.01/2018-GAB

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ-CE, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E QUINTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE-CE**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”*

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 11.616,00(Onze mil Seiscentos e Dezesseis Reais)**, valor este, que se enquadra no art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Tianguá, tendo em vista a necessidade da **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E QUINTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**. Após solicitação ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tianguá/Ce, que realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA



A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é os **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E QUINTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, foi por elas serem as que cotavam os menores preços compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**FAVORECIDA: EMIDIA MARIA MAGALHÃES.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 11.616,00(Onze mil Seiscentos e Dezesseis Reais).**

Tianguá - CE, 13 de Novembro de 2018.

*Nilcirlene Melo de Oliveira*

**Nilcirlene Melo de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## MINUTA DE CONVOCAÇÃO

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO no 11.13.01/2018-GAB**, cujo objeto **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá, Ce, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2018.

---

**OLAVO BILAC LOIOLA**  
CHEFE DE GABINETE

---

**REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Moisés Moita, 785, Planalto - Tianguá/CE, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 07.735.178/0001-20**, através do **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representado pelo respectivo **CHEFE DE GABINETE**, o Sr. **OLAVO BILAC LOIOLA**, inscrito no **CPF Nº 464.922.833-68**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_**, representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no **CPF Nº \_\_\_\_\_**, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 11.13.01/2018-GAB, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 11.13.01/2018-GAB, devidamente ratificada pelo Chefe de Gabinete, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

3.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo **GABINETE DO PREFEITO** do Município de Tianguá-CE, que atestará atestando a entrega dos produtos, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela ordenadora de despesas do **GABINETE DO PREFEITO**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A entrega dos itens licitados será nos locais determinados pelo Gabinete do Prefeito, de forma parcelada, sendo logo após o encerramento das negociações, conforme ordens de compra.

5.2. Os produtos serão recebidos por servidores designado e responsáveis pelos respectivos setores.

5.3. A Contratada deverá prestar os serviços nos locais e horários determinados pelo Gabinete do Prefeito, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.



Prefeitura Municipal de Tianguá  
28/11/18

- 5.4. A entrega dos produtos deverá ser feita até no dia solicitado, a contar da data de recebimento da ordem de compra.
- 5.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 5.6. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 5.7. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.
- 5.8. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ/CE, com domicílio na Avenida Moisés Moita, Nº 785 – Planalto - TIANGUÁ – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

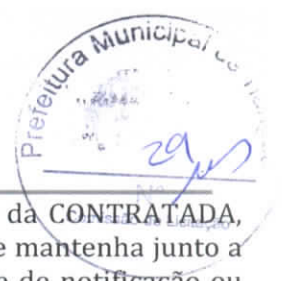
- 7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos;
- 7.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1- entregar os produtos requisitados, conforme exigência contratuais;
- 8.2- Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso;
- 8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos bens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá/Ce.
- 8.4- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 8.5- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº **8.666/93**;

#### **CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da GABINETE DE PREFEITO, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;



- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de GABINETE DE PREFEITO do Município de Tianguá-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Gestão Administrativa das Atividades FAZENDARIAS, elemento de despesa Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

- 14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá - Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**OLAVO BILAC LOIOLA**  
CHEFE DE GABINETE  
CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL**  
Responsável  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: